



ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Quadro Geral de Critérios					
Nº	Item	Peso (%)	Nº	Critério	Pontuação Máxima
1	Proposta Técnica	-	1.1	Estimativa de Custos preenchida corretamente	Classificatório
		-	1.2	Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário	Classificatório
		8	1.3	Incremento de meta do Programa de Trabalho	6
2	Experiência da PROPONENTE	-	2.1	Gestão eficiente de recursos	Classificatório
		17	2.2	Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde	20
		8	2.3	Comprovação de obtenção de acreditação ONA – Nível 1, Nível 2 ou Nível 3 para unidade de saúde sob gestão da entidade proponente	15
		8	2.4	Comprovação de certificação ISO 9001 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE	3
		7	2.5	Comprovação de experiência em gestão de unidade com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com até 135 leitos	12
		11	2.6	Comprovação de experiência em gestão de unidade com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com mais de 135 leitos	16
		7	2.7	Comprovação de experiência em gestão de serviços de saúde	6
		7	2.8	Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do contrato de gestão, em parceria com o Poder Público	4
		7	2.9	Comprovação de experiência anterior com contrato de gestão	8



Quadro Geral de Critérios					
Nº	Item	Peso (%)	Nº	Critério	Pontuação Máxima
				na área da saúde celebrado com o Poder Público	
		10	2.10	Comprovação de experiência anterior de gestão de programas de Residência	5
		10	2.11	Comprovação de experiência anterior na utilização do sistema de classificação de pacientes DRG Brasil®	5

Cálculo da Nota Final:

A nota total final (NF) será calculada a partir da fórmula: $\sum \{ [(pontuação\ obtida\ no\ critério / pontuação\ máxima\ do\ respectivo\ critério) \times 100] \times peso\ do\ respectivo\ critério \}$

Critérios de desempate:

Em caso de empate entre duas ou mais entidades PROPONENTES, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério 2.2, “Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde” do Quadro Geral de Critérios, apresentado acima. Persistindo o empate, será considerada vencedora a PROPONENTE que obtiver maior pontuação no critério 2.3, “Comprovação de obtenção de acreditação ONA – Nível 1, Nível 2 ou Nível 3 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE”, do Quadro Geral de Critérios. Persistindo o empate novamente, será utilizado como último critério de desempate o critério 2.6, “Comprovação de experiência em gestão de unidade com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com mais de 135 leitos”, do Quadro Geral de Critérios, sendo considerada vencedora a PROPONENTE que obtiver maior pontuação neste critério.

Regra geral para apresentação da proposta:

Como disposto no item “7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS” deste edital, no processo de anexação dos documentos no SEI, a PROPONENTE preencherá eletronicamente o “Formulário de envio de proposta”. Neste formulário, a PROPONENTE deverá apontar quais documentos se referem a cada critério descrito neste anexo. Para fins de pontuação, pode ser apresentado o mesmo documento para comprovar o atendimento a mais de um critério, hipótese que deverá ser indicada no “Formulário de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

envio de proposta”, com exceção dos documentos apresentados para pontuar nos critérios 2.5, 2.6, 2.9 e 2.7. Os documentos apresentados para os critérios citados devem atender à seguinte regra: documentos apresentados para pontuar nos critérios “2.5 - Comprovação de experiência em gestão de unidade com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com até 135 leitos”, “2.6 - Comprovação de experiência em gestão de unidade com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com mais de 135 leitos” e “2.9 - Comprovação de experiência anterior com contrato de gestão na área da saúde celebrado com o Poder Público”, não podem ser apresentados para pontuar no critério “2.7 - Comprovação de experiência em gestão de serviços de saúde – e vice-versa.



1. PROPOSTA TÉCNICA

1.1. Estimativa de Custos preenchida corretamente

A Estimativa de Custos preenchida corretamente é quesito classificatório.

Para fins da aplicação deste critério, será considerada correta a estimativa de custos que atenda aos seguintes requisitos:

- a) A estimativa de custos deve ser elaborada segundo modelo disponibilizado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS;
- b) Observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas nos itens 5 e 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário

A adequação da Pesquisa de Salário aos requisitos deste critério é quesito classificatório.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 em seu art. 24, XII, a PROPONENTE deve comprovar a compatibilidade dos valores dos salários a serem pagos a seus dirigentes e trabalhadores com os valores de mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão.

A entidade PROPONENTE deverá apresentar pesquisa(s) de salário(s) conforme item c do item “3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA” deste Edital.

A Proposta Técnica deverá conter, entre os documentos, a(s) pesquisa(s) em que a entidade se embasou para propor a remuneração de cada cargo inserido no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS.

A comissão julgadora deverá verificar a compatibilidade entre o valor proposto para cada cargo e o valor constante na(s) pesquisa(s). A entidade poderá descrever informações adicionais, que igualmente serão verificadas pela comissão.

Considerar-se-á comprovada a compatibilidade de cada valor de remuneração caso este esteja entre o valor mínimo e o valor máximo verificado na pesquisa de salário e/ou nas informações adicionais pertinentes à composição de cada valor proposto. A comissão julgadora deverá verificar a compatibilidade da remuneração atribuída a cada cargo previsto na “Tabela 1 – Pesquisa de salários” da Estimativa de Custos.

1.3 - Incremento de meta do Programa de Trabalho



O Programa de Trabalho, constante no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO deste Edital, evidencia os resultados a serem alcançados e, por meio de indicadores e produtos, busca mensurar o grau de alcance desses resultados. Este critério procura avaliar a proposição de incremento das meta de indicador específico do Programa de Trabalho, a partir de uma meta já estabelecida pela FHEMIG. No quadro abaixo será apresentado o indicador do Programa de Trabalho passível de incremento de metas e os parâmetros de avaliação e atribuição de nota a esse critério. A pontuação será limitada à nota máxima de 6 (seis) pontos.

Indicador		Meta prevista no Programa de Trabalho		Faixas de incremento	Nota
1.1	Percentual de cumprimento da produção mínima	Aumento de 15% até o mês 12	Aumento de 35% até o mês 21	Somar 3% a cada uma das metas previstas no Programa de Trabalho. Ou seja, será pactuado o aumento de 18% até o mês 12 e aumento de 38% até o mês 21.	2
				Somar 5% a cada uma das metas previstas no Programa de Trabalho. Ou seja, será pactuado o aumento de 20% até o mês 12 e aumento de 40% até o mês 21.	4
				Somar 10% a cada uma das metas previstas no Programa de Trabalho. Ou seja, será pactuado o aumento de 25% até o mês 12 e aumento de 45% até o mês 21.	6

Para demonstrar o incremento de meta, a PROPONENTE deverá encaminhar o ANEXO XI - INCREMENTO DE METAS DO PROGRAMA DE TRABALHO assinalado com um “X” na(s) meta(s) que selecionar. Caso a entidade PROPONENTE deixe de apresentar o ANEXO XI, a Comissão Julgadora deverá atribuir nota 0 (zero) para este critério.

O incremento de metas apresentado pelo PROPONENTE vencedora do processo de seleção pública será pactuado no Programa de Trabalho do contrato de gestão.

2. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE

Identifica a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, a habilidade na execução de atividades assistenciais semelhantes ao objeto desta Seleção Pública, bem como identifica



capacidade de gerenciamento de unidades com implantação de processos sistemáticos de gestão assistencial atestado por entidade externa.

2.1. Gestão Eficiente de Recursos

A comissão julgadora, de posse do Balanço Patrimonial do último exercício disponível da entidade (conforme item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA deste Edital), deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade PROPONENTE por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Pretende-se relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a PROPONENTE será desclassificada.

2.2. Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde

A comissão julgadora irá avaliar a comprovação de que a Entidade possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), do Ministério da Saúde. A comprovação da de certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), do Ministério da Saúde, obtida administrativamente ou judicialmente, será realizada nos termos da Portaria GM/MS nº. 834, de 26 de abril de 2016.

A pontuação para a entidade que comprovar a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS) será igual a 20 (vinte) pontos.

2.3. Comprovação de obtenção de acreditação ONA – Nível 1, ONA – Nível 2 ou ONA – Nível 3 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE

A Comissão Julgadora irá avaliar a comprovação pela PROPONENTE, por atestado emitido pela Organização Nacional de Acreditação, de ter realizado procedimento de obtenção de certificado de acreditação de unidade de saúde, que culminou com a emissão ou renovação de certificado de acreditação (Acreditado (Nível 1), Acreditado Pleno (Nível 2), Acreditado com Excelência (Nível 3)) emitido durante a gestão da PROPONENTE.



A obtenção da acreditação pela Organização Nacional de Acreditação, nos níveis 1, 2 ou 3, deverá ser comprovada por cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de acreditação para unidade de saúde, que deverá, obrigatoriamente, ter a PROPONENTE como parte signatária, juntamente com o atestado que comprove a obtenção do certificado.

Critério	Pontuação
Comprovação de obtenção de acreditação ONA – Nível 1 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE	12
Comprovação de obtenção de acreditação ONA – Nível 2 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE	12
Comprovação de obtenção de acreditação ONA – Nível 3 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE	15

Será considerado pela comissão para pontuação apenas um certificado apresentado, seja ONA Nível 1, ONA Nível 2 ou ONA Nível 3. Caso a PROPONENTE comprove a obtenção de mais de uma acreditação, será considerada a que confira a maior pontuação.

2.4. Comprovação de certificação ISO 9001 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE

A Comissão Julgadora irá avaliar a comprovação, pela PROPONENTE, de obtenção de certificação ISO 9001 para unidade de saúde sob sua gestão, mediante cópias desse certificado e de documentos que comprovem estar, nesse período, a unidade sob sua gestão.

A comissão julgadora deverá atribuir 03 (três) pontos para a comprovação de certificação, conforme descrito neste critério.

Para comprovar a gestão de unidade de saúde a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido no item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA deste Edital.

2.5. Comprovação de experiência em gestão de unidade com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com até 135 leitos

A Comissão Julgadora irá avaliar a documentação que comprove a gestão, pela PROPONENTE, de unidade de saúde com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com até de 135 leitos, por no mínimo dois anos, nos últimos cinco anos.

Para comprovar a gestão de unidade com atividade hospitalar a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido no item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO



PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA deste Edital, informando o CNES do estabelecimento de saúde gerenciado no “Formulário de envio de proposta”.

O nível de atenção, a atividade da unidade e o atendimento de demanda espontânea serão verificados pela Comissão Julgadora através dos dados da unidade de saúde disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

A comissão julgadora deverá atribuir 5 (cinco) pontos para cada experiência comprovada, conforme descrito neste critério e no item 3.2 a) do Edital, limitado a 10 (dez) pontos. Serão atribuídos 02 (dois) pontos adicionais nas seguintes hipóteses: se ao menos uma unidade utilizada para comprovação de experiência obtiver como fluxo de clientela o “atendimento de demanda espontânea” OU se a unidade utilizada para comprovação de experiência apresentar atendimento de maternidade OU se a unidade utilizada para comprovação de experiência possuir bloco cirúrgico OU se a unidade utilizada para comprovação de experiência apresentar atendimento em traumatologia. A pontuação deste critério limita-se a 12 (doze) pontos.

2.6. Comprovação de experiência em gestão de unidade com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com mais de 135 leitos

A Comissão Julgadora irá avaliar a documentação que comprove a gestão, pela PROPONENTE, de unidade de saúde com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com mais de 135 leitos, por no mínimo dois anos, nos últimos cinco anos.

Para comprovar a gestão de unidade com atividade hospitalar a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido no item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA deste Edital, informando o CNES do estabelecimento de saúde gerenciado no “Formulário de envio de proposta”.

O nível de atenção, a atividade da unidade e o atendimento de demanda espontânea serão verificados pela Comissão Julgadora através dos dados da unidade de saúde disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

A comissão julgadora deverá atribuir 14 (quatorze) pontos para a experiência comprovada, conforme descrito neste critério e no item 3.2 a) do Edital. Serão atribuídos 02 (dois) pontos adicionais nas seguintes hipóteses: se a unidade utilizada para comprovação de experiência obtiver como fluxo de clientela o



“atendimento de demanda espontânea” OU se a unidade utilizada para comprovação de experiência apresentar atendimento de maternidade OU se a unidade utilizada para comprovação de experiência possuir bloco cirúrgico OU se a unidade utilizada para comprovação de experiência apresentar atendimento em traumatologia. A pontuação deste critério limita-se a 16 (dezesesseis) pontos.

2.7. Comprovação de experiência em gestão de serviços de saúde

A comissão julgadora irá avaliar apresentação de documentos que comprovem prestação direta ou parceria para a prestação de serviços de saúde diretamente oferecidos ao paciente.

A comissão julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada experiência comprovada, conforme descrito neste critério e no item 3.2 a) do Edital, limitado a 06 (seis) pontos.

Para comprovar a gestão a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido no item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA deste Edital.

2.8. Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do contrato de gestão, em parceria com o Poder Público

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a experiência em execução de atividades em parceria com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal), cujo valor médio planejado para a execução mensal seja de, no mínimo, R\$1.721.278,98 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Considera-se como instrumento jurídico, cada instrumento e/ou aditivos ao instrumento originário.

Pretende-se verificar se a PROPONENTE possui experiência na relação cotidiana junto ao Poder Público, especialmente executando instrumentos jurídicos que envolvem quantia compatível com o limite orçamentário previsto para o contrato de gestão a ser celebrado. Ressalta-se que a experiência deverá ser na área da saúde, enquadrado nos valores e períodos mínimos supracitados.

O valor de execução mensal definido neste critério justifica-se pela metade do valor da média mensal do limite orçamentário previsto para o contrato de gestão, informado no item 5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e será verificado a partir da aplicação da fórmula: Valor médio mensal planejado = [(Valor global do instrumento jurídico / Nº de meses de vigência do instrumento jurídico)]/2= [R\$82.621.390,80/24]/2=R\$3.442.557,95/2= R\$1.721.278,975.



A Comissão Julgadora deverá atribuir de 2 (dois) pontos para cada instrumento jurídico cujo valor médio planejado para a execução mensal seja de, no mínimo, R\$1.721.278,98 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), limitado à nota máxima de 04 (quatro) pontos.

Para comprovar a gestão a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido no item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA deste Edital.

2.9. Comprovação de experiência anterior com contrato de gestão na área de saúde celebrado com o Poder Público

A comissão julgadora irá avaliar comprovação pela entidade de experiência anterior com contrato de gestão na área de saúde celebrado com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal),. A entidade deverá encaminhar a documentação conforme disposto no item 3.2 a) do Edital.

Comprovação de experiência anterior com contrato de gestão na área de saúde celebrado em âmbito fereral, estadual, municipal ou distrital	
Critério	Pontuação
Apresentação de documentação que comprove a celebração de contrato de gestão na área de saúde, executado por mais de 5 anos ininterruptos.	03
Apresentação de documentação que comprove a celebração de contrato de gestão na área de saúde, executado por até 5 anos ininterruptos.	01

A PROPONENTE poderá encaminhar comprovantes referentes a mais de uma experiência. A comissão julgadora deverá atribuir pontuação para cada experiência comprovada conforme especificação no quadro acima e item 3.2 a) do Edital, limitado a 08 (oito) pontos neste critério.

Para comprovar a gestão a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido no item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA deste Edital.

2.10. Comprovação de experiência anterior de gestão programas de Residência

A comissão julgadora irá avaliar comprovação, pela entidade, de gestão de programa de Residência Médica e Residência em Multiprofissional em Saúde, em serviço de saúde sob sua gestão.

A comprovação para pontuação nesse critério dar-se-á pela apresentação do comprovante de credenciamento dos programas de Residência Médica ou Multiprofissional vinculados a um serviço de



saúde, obtido no sistema da Comissão Nacional de Residência Médica ou Multiprofissional. Para comprovar a gestão da unidade que constará no comprovante de credenciamento, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido no item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA deste Edital.

A comissão julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada comprovação de experiência, conforme descrito neste critério e no item 3.2 a) do Edital, sendo atribuído o máximo de 04 (quatro) pontos para a comprovação de Residência Médica e o máximo de 01 (um) ponto para a comprovação de Residência em Multiprofissional em Saúde.

2.11. Comprovação de experiência anterior na utilização do sistema de classificação de pacientes DRG Brasil®

A comissão julgadora irá avaliar comprovação, pela entidade, de experiência anterior na utilização do sistema de classificação de pacientes DRG Brasil®, metodologia DRG - Diagnosis Related Group criada para o sistema de saúde brasileiro.

A comprovação dar-se-á pela apresentação do contrato vigente entre a instituição gerenciada pela PROPONENTE e o DRG Brasil®.

Para comprovar a gestão da instituição a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido no item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA deste Edital.

A comissão julgadora deverá atribuir 04 (quatro) pontos pela comprovação que demonstre a experiência na utilização do sistema de classificação de pacientes DRG Brasil®, devendo atribuir 01 (um) ponto adicional caso a PROPONENTE comprove utilização do sistema por mais de 2 (dois) anos, conforme descrito neste critério e no item 3.2 a) do Edital, estando este critério limitado a 05 (cinco) pontos.